

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 3ª Vara Criminal de Porto Alegre RS

O Ministério Público Federal, com base no inquérito policial 0003570-36.2010.404.7100, oferece **DENÚNCIA** contra:

**JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO MEDEIROS**, brasileiro, casado, Policial Militar inativo, nascido em 14/03/1958, em Porto Alegre RS, filho de Antonina Suely de Carvalho Medeiros e Henrique Medeiros, RG 1005878812, CPF 263.171.840/20, residente na rua Doutor Galdino Nunes Vieira, 329, casa 20, Jardim Sabará, Porto Alegre RS, CEP 91215-075,

**CARLOS EDUARDO ROSSI**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 01/03/1964, em Porto Alegre RS, filho de Zélia Rossi e Décio Marcondes Rossi, RG 5028796752, CPF 408.911.190/00, residente na Rua Honório Silveira Dias, 675, São João, Porto Alegre RS, CEP 90550-150;

**VILSON LUIS FERNANDES**, brasileiro, separado, comerciante, nascido em 14/04/1963, em Porto Alegre RS, filho de Alvasi Sombrio Fernandes e José Manoel Fernandes, RG 9008136741, CPF 400.097.180/87, residente na Rua Farias Lobato, 21, Vila Elizabeth, Porto Alegre RS, CEP 91110-460;

**PEDRO ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, divorciado, vendedor, nascido em 12/03/1957, em Gravataí RS, filho de Damieta Peixoto de Lima e Pedro Soares de Lima, RG 1005358716, CPF 237.857.210/72, residente na Rua Zeferino Dias, 171, bloco 2, apto. 113, Porto Alegre RS, CEP 91130-480; e

**JORGE LUIS CARDIAS**, brasileiro, divorciado, motorista, nascido em 03/02/1962, em Porto Alegre RS, filho de Maria José Cardias de Castro, RG 5011921987, CPF 290.250.950/20, residente na rua José Maurício, 46, apto. 401, bairro São Sebastião, Porto Alegre RS, CEP 91060-350;

pelas práticas dos seguintes **atos delituosos**:

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

**FATO UM – FORMAÇÃO DE QUADRILHA**

Em período indeterminado, mas que perdurou ao menos de agosto a novembro de 2009, em Porto Alegre RS, Alvorada RS e Gravataí RS, **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO MEDEIROS, CARLOS EDUARDO ROSSI, PEDRO ROBERTO DE LIMA, VILSON LUIS FERNANDES E JORGE LUIS CARDIAS associaram-se em quadrilha** para o fim de cometer crimes contra o patrimônio, especialmente de **receptação qualificada**, na região metropolitana de Porto Alegre.

Os denunciados, em comunhão de vontades e de esforços, se estruturaram de maneira organizada para comercializar clandestinamente telhas pertencentes aos lotes nº 3217108 e 3117108, adquiridas pelo Ministério da Integração Nacional, junto à empresa Isdralit (arquivo INQ2), e fornecidas à Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul (INQ3), as quais permaneceram armazenadas inicialmente no Parque de Exposições Assis Brasil, em Esteio RS, depois no Cais do Porto, em Porto Alegre RS (INQ4), para serem empregadas no atendimento de vítimas de desastres naturais.

**JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO MEDEIROS** foi o mentor do esquema criminoso e o articulador do grupo. Em circunstâncias não esclarecidas, **JOSÉ ANTÔNIO** obteve, com a colaboração de terceiros, não identificados, milhares de telhas furtadas ou desviadas dos estoques da Defesa Civil. A partir de então, com o auxílio dos demais denunciados, passou a comercializar os produtos, vendendo-os a particulares e a empresas de material de construção.

**CARLOS EDUARDO ROSSI** aderiu ao esquema criminoso, com as funções de procurar interessados na aquisição das telhas, vender os produtos e recolher o dinheiro das vendas. A ele também cabia providenciar meios para transportar a mercadoria entre os depósitos usados pela quadrilha e os compradores. **CARLOS EDUARDO** também disponibilizou um imóvel, localizado na rua Lusitânia, 661, em Porto Alegre RS, para guardar provisoriamente parte das telhas comercializadas pela quadrilha.

**JORGE LUIS CARDIAS** e **PEDRO ROBERTO DE LIMA** aderiram ao esquema criminoso e tiveram como função principal disponibilizar um local para o depósito das telhas, que eram mais de três mil, enquanto a quadrilha entabulava a comercialização dos produtos.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**

Para isso, ambos locaram, a pretexto de instalarem uma empresa, um depósito na rua Conselheiro Dávila, 541, que na verdade serviu para a guarda de parte das mercadorias furtadas ou desviadas da Defesa Civil. **PEDRO ROBERTO** também participou ativamente da busca por clientes e da venda de telhas.

**VILSON LUIS FERNANDES** aderiu ao esquema criminoso e cedeu o pátio de seu estabelecimento comercial, o Motel Stigma, situado na Rua Ari Tarragô, 3125, em Porto Alegre RS, para que ali fosse depositada outra parte das telhas comercializadas pela quadrilha. **VILSON LUIS** também participou ativamente da busca por clientes e da venda de telhas.

A materialidade e a autoria estão comprovadas, dentre outros elementos, pelos depoimentos de Ricardo Klopsch (INQ5 - fl. 184), Nélcio Elias da Silva Barcelos (INQ6 - fl. 231-3), César Augusto de Aguiar Benites (INQ32), Paulo Ricardo Rebelo Barbosa (INQ8 - fl. 95), Júlio César Rebelo Barbosa (INQ9 - fl. 101), Erio Dalson Brehm Nascimento (INQ10 - fl. 46), Maria Schardosini (INQ11), Valdir da Silveira (INQ12) Júlio César Soares Mello (INQ13) e Maximiliano Alberton (INQ14); e pelos autos de prisão em flagrante e termos de apreensão referidos nos fatos DOIS a SETE, descritos a seguir, delitos que foram cometidos pelos denunciados, associados em quadrilha.

#### **FATO DOIS – RECEPÇÃO QUALIFICADA**

Em data próxima a 04/11/2009, em Porto Alegre RS, os denunciados **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO MEDEIROS** e **VILSON LUIS FERNANDES** venderam, em proveito próprio, no exercício de atividade comercial irregular, 551 telhas de amianto, avaliadas em R\$ 16.860,60 (INQ10 - fls. 41 e 49), **que deviam saber ser produto de crime**, para Erio Dalson Brehm Nascimento, proprietário da Madeireira Nascimento.

Referidas telhas foram apreendidas, no dia 04/11/2009, na Madeireira Nascimento, localizada na Av. Souza Melo, 30, bairro Sarandi, Porto Alegre RS, na posse de Erio Dalson Brehm Nascimento (INQ10 - fls. 33-53); e pertenciam aos lotes nº 3217108 e 3117108, adquiridos, em licitação, junto à empresa Isdralit (INQ2), pelo Ministério da Integração Nacional, e fornecidas à Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul (INQ3), de onde haviam sido furtadas ou desviadas.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**

Erio Dalson Brehn Nascimento, que foi preso em flagrante em decorrência desse fato (INQ10), ar ser reinquirido (INQ31), afirmou ter adquirido as telhas do denunciado **VILSON LUIS FERNANDES**, dono do motel “Stigma”, pagando por elas R\$ 10.165,00 (INQ36). Disse, ainda, que, acompanhado de **JOSÉ ANTÔNIO**, que se intitulou Coronel da Brigada Militar, **VILSON LUIS** foi até seu estabelecimento e ofereceu as telhas, alegando que as havia comprado para trocar o telhado do motel, mas mudara de ideia e queria se desfazer delas. **JOSÉ ANTÔNIO** foi reconhecido por Erio como sendo **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO MEDEIROS** (INQ10 - fl. 48). O denunciado **VILSON LUIS** confirmou ter intermediado a venda das telhas, a mando de **JOSÉ ANTÔNIO** (INQ15 - fls. 70-1).

Os denunciados **CARLOS EDUARDO ROSSI, PEDRO ROBERTO DE LIMA e JORGE LUIS CARDIAS** concorreram para o delito, mediante as condutas já descritas no FATO UM, consistentes na disponibilização dos locais que serviram de depósito para as telhas comercializadas pela quadrilha.

A materialidade e a autoria estão comprovadas, dentre outros elementos, pelo auto de prisão em flagrante de Erio Dalson Brehn Nascimento (INQ10), pela apreensão de 551 telhas na Madeireira Nascimento (INQ10 - fls. 41 e 49) e pelos depoimentos de Erio (INQ10 - fls. 46) e de **VILSON LUIS** (INQ15 - fls.70-1).

### **FATO TRÊS – RECEPÇÃO QUALIFICADA**

No dia 04/11/2009, no Motel Stigma, localizado na Av. Ary Tarrago, 3125, Porto Alegre RS, os denunciados **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO MEDEIROS e VILSON LUIS FERNANDES** tinham em depósito e expunham à venda, em proveito próprio, no exercício de atividade comercial irregular, 330 telhas de amianto, avaliadas em R\$ 10.098,00 (INQ15 - fls. 62-3), que deviam saber ser produto de crime.

As telhas pertenciam aos lotes nº 3217108 e 3117108, adquiridos, em licitação, junto à empresa Isdralit (INQ2), pelo Ministério da Integração Nacional e fornecidas à Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul (INQ3), de onde haviam sido furtadas ou desviadas.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**

**VILSON** foi preso em flagrante em decorrência desse fato (INQ15). Ao ser reinquirido (INQ37), ele disse que adquirira em torno de 800 telhas de amianto de José Medeiros, um “brigadiano” amigo seu. José Medeiros é o denunciado **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO MEDEIROS**, oficial aposentado da Brigada Militar.

Os denunciados **CARLOS EDUARDO ROSSI, PEDRO ROBERTO DE LIMA e JORGE LUIS CARDIAS** concorreram para o delito mediante as condutas já descritas no FATO UM, consistentes na disponibilização dos locais que serviram de depósito para as telhas comercializadas pela quadrilha.

A materialidade e a autoria estão comprovadas, dentre outros elementos, pelo auto de prisão em flagrante de **VILSON** (INQ15), pela apreensão de 330 telhas no Motel “Stigma” (INQ15 - fls. 62-3) e pelos depoimentos de **VILSON** e de Erio Dalson Brehn Nascimento (INQ10 -fls. 46 e INQ15 - fls.70-1).

#### **FATO QUATRO – RECEPÇÃO QUALIFICADA**

Em data próxima a 05/11/2009, em Porto Alegre RS, os denunciados **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO MEDEIROS e CARLOS EDUARDO ROSSI, venderam, em proveito próprio, no exercício de atividade comercial irregular, 725 telhas de amianto, avaliadas em R\$ 23.925,00** (INQ8 - fls. 81 e 87), **que deviam saber ser produto de crime**, para Paulo Ricardo Rebelo Barbosa, proprietário da Madeireira Madeval.

Referidas telhas foram apreendidas, no dia 05/11/2009, na Madeireira Madeval, localizada rua Cel. Feijó, 96, bairro São João, Porto Alegre RS, na posse de Paulo Ricardo Rebelo Barbosa (fls. 73-103); e pertenciam aos lotes nº 3217108 e 3117108, adquiridos, em licitação, junto à empresa Isdralit (INQ2) pelo Ministério da Integração Nacional e fornecidas à Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul (INQ3), de onde haviam sido furtadas ou desviadas.

Paulo Ricardo Rebelo Barbosa, que foi preso em flagrante em decorrência desse fato (INQ8 e INQ9), em seu segundo depoimento (INQ38), disse que **CARLOS EDUARDO** lhe devia R\$ 2.000,00, e lhe procurou, em meados de setembro de 2009, para oferecer 1000 telhas, a R\$ 13,00 cada, que supostamente teriam sido adquiridas em um leilão. Paulo Ricardo aceitou e o negócio foi

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**

fechado em R\$ 13.000,00, sendo que R\$ 2.000,00 foram abatidos da dívida e os R\$ 11.000,00 restantes, pagos em dinheiro. Na ocasião em que ofereceu as telhas, **CARLOS EDUARDO** estava acompanhado do denunciado **JOSÉ ANTÔNIO** (INQ8 - fls. 92-3).

O irmão e sócio de Paulo Ricardo, Júlio César Rebelo Barbosa, informou (INQ9 - fl. 101) que o responsável pela compra de mercadorias foi Paulo Ricardo, e que nem estava na loja no dia da transação, mas ficou sabendo do negócio no dia da entrega das mercadorias, que foi realizada pelo denunciado **JOSÉ ANTONIO** (INQ9 - fl. 102).

Os denunciados **PEDRO ROBERTO DE LIMA, VILSON LUIS FERNANDES** e **JORGE LUIS CARDIAS** concorreram para o delito mediante as condutas já descritas no FATO UM, consistentes na disponibilização dos locais que serviram de depósito para as telhas comercializadas pela quadrilha.

A materialidade e autoria do delito estão comprovadas, dentre outros elementos, pelo auto de prisão em flagrante de Paulo Ricardo (INQ8 e INQ9), pela apreensão das 725 telhas (INQ8 - fls. 81 e 87), bem como nos depoimentos de Paulo Ricardo (INQ8 - fls. 95), de seu irmão Júlio César Rebelo Barbosa (INQ9 - fls. 101 e 102) e nos do próprio denunciado **CARLOS EDUARDO** (INQ16 e INQ39).

#### **FATO CINCO – RECEPÇÃO QUALIFICADA**

Em data próxima a 06/11/2009, em Alvorada RS, o denunciado **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO MEDEIROS** vendeu, em proveito próprio, no exercício de atividade comercial irregular, 401 telhas de amianto, avaliadas em R\$ 9.223,00 (INQ17 - fls. 142-3 e 147), que deviam saber ser produto de crime, para Angelino José Garcia de Fraga, proprietário da Madeireira Garcia.

Referidas telhas foram apreendidas, no dia 06/11/2009, na Rua União, 1300, Vila Sumaré, Alvorada RS, em depósito com Angelino José Garcia de Fraga (fls. 133-65); e pertenciam aos lotes nº 3217108 e 3117108, adquiridos, em licitação, junto à empresa Isdralit (INQ2), pelo Ministério da Integração Nacional e fornecidas à Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul (INQ3), de onde haviam sido furtadas ou desviadas.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**

Angelino José Garcia de Fraga, que foi preso em flagrante em decorrência desse fato (INQ17), em seus depoimentos (INQ17 - fls. 155-8 e INQ40), disse que é proprietário da Madeireira Garcia, localizada na Rua Salgado Filho, 796, em Alvorada, e que foi procurado por uma pessoa que se identificou como Paulo, lhe oferecendo telhas, dizendo que era sobra de uma carreta. Comprou 480 telhas, pagando-as a uma pessoa muito parecida com **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO MEDEIROS** (INQ17 - fl. 159). Disse, ainda, que, inicialmente, as telhas estavam depositadas no pátio de sua madeireira, mas que, tendo sido avisado da busca policial, pediu a seu cliente Dilamar Weischung Feijó, de apelido “Maninho”, para deixá-las em um caminhão, no pátio da propriedade de Dilamar, situada na rua União, 1300, vila Sumaré, Alvorada, local onde, no dia seguinte, ocorreu a apreensão das telhas e a prisão em flagrante de Dilamar Weischung Feijó (INQ17 - fl. 162).

Os denunciados **VILSON LUIS FERNANDES, CARLOS EDUARDO ROSSI, PEDRO ROBERTO DE LIMA** e **JORGE LUIS CARDIAS** concorreram para o delito mediante as condutas já descritas no FATO UM, consistentes na disponibilização dos locais que serviram de depósito para as telhas comercializadas pela quadrilha.

A materialidade e a autoria restam demonstradas, dentre outros elementos, pelo auto de prisão em flagrante de Angelino José Garcia Fraga (INQ17), pela apreensão das 401 telhas (INQ17 - fls. 142-3) e pelos depoimentos de Angelino (INQ17 - fl. 155-8) e de Dilamar Weischung Feijó (INQ17 - fl. 162).

#### **FATO SEIS – RECEPÇÃO QUALIFICADA**

Em data próxima a 06/11/2009, em Porto Alegre RS, o denunciado **PEDRO ROBERTO DE LIMA** vendeu, em proveito próprio, no exercício de atividade comercial irregular, 13 telhas de amianto, estimadas em R\$ 283,53 (INQ5 - fls. 176-7 e INQ18), que devia saber ser produto de crime, para Ricardo Klopsch, proprietário da Madeireira Blanck.

Referidas telhas foram apreendidas, no dia 06/11/2009, na Madeireira Blanck, localizada na Avenida dos Gaúchos, 1466, bairro Sarandi, Porto Alegre RS, na posse de Ricardo Klopsch (fls. 184); e pertenciam aos lotes nº 3217108 e 3117108, adquiridos, em licitação, junto à empresa Isdralit (INQ2), pelo Ministério da Integração Nacional e fornecidas à Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul (INQ3), de onde haviam sido furtadas ou desviadas.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**

Ricardo Klopsch, que foi preso em flagrante em decorrência desse fato (INQ5), em seu depoimento (INQ5 -fls. 184), disse que havia adquirido as telhas de uma pessoa que se identificou como Pedro, que possuía um Volkswagen Fusca amarelo. Pedro lhe ofereceu as telhas por R\$ 16,00 cada, dizendo que eram advindas de um leilão e que tinha a documentação para comprovar. A testemunha Ricardo da Silva Scheide, funcionário de Ricardo Klopsch, foi até o depósito da rua Conselheiro Dávila retirar as telhas que seu patrão havia adquirido. Na ocasião, foi guiado até o local por Pedro, por ele reconhecido como o denunciado **PEDRO ROBERTO DE LIMA** (INQ19).

Os denunciados **CARLOS EDUARDO ROSSI, VILSON LUIS FERNANDES e JORGE LUIS CARDIAS** concorreram para o delito mediante as condutas já descritas no FATO UM, consistentes na disponibilização dos locais que serviram de depósito para as telhas comercializadas pela quadrilha.

O denunciado **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO MEDEIROS** concorreu para o delito mediante as condutas já descritas no FATO UM, consistentes na obtenção das telhas e na articulação do grupo que se dedicou a comercializar os produtos.

A materialidade e a autoria do delito estão comprovadas, dentre outros elementos, pelo auto de prisão em flagrante de Ricardo Klopsch (INQ5), pela apreensão das 13 telhas (INQ5 - fls. 176-7), bem como pelos depoimentos de Ricardo Klopsch (INQ5 - fls. 184) e de Ricardo da Silva Scheide (INQ19).

#### **FATO SETE – RECEPÇÃO QUALIFICADA**

Em data próxima a 10/11/2009, em Gravataí RS, os denunciados **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO MEDEIROS e CARLOS EDUARDO ROSSI, venderam, em proveito próprio, no exercício de atividade comercial irregular, 1033 telhas de amianto, avaliadas em R\$ 23.759,00** (INQ6 - fl. 220 e INQ7 – fls. 234 e 243), **que deviam saber ser produto de crime**, para Nelcio Elias da Silva Barcelos, proprietário da Madeireira NA Comércio de Casas de Madeira e Alvenaria, localizada na Av. Aly Correa, 1735, em Gravataí RS.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**

Referidas telhas foram apreendidas, no dia 10/11/2009, na empresa Paraná Luvas, localizada na Rua Osvaldo Dias da Rosa, 118, Jardim Acácias, Gravataí RS, em depósito com Paulo Martins da Cruz (INQ6 e INQ7); e pertenciam aos lotes nº 3217108 e 3117108, adquiridos, em licitação, junto à empresa Isdralit (INQ2), pelo Ministério da Integração Nacional e fornecidas à Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul (INQ3), de onde haviam sido furtadas ou desviadas.

Nelcio Elias da Silva Barcelos e Paulo Martins da Cruz foram presos em flagrante em decorrência desse fato (INQ6 - INQ7), pois as telhas foram encontradas no interior do caminhão Mercedes-Bens 1113, placas IFT2681, de propriedade de Nelcio, e também descarregadas no terreno da empresa de Paulo. Em seu depoimento (INQ6 - fl. 229), Paulo afirmou que as telhas eram de Nelcio, que apenas as guardou a pedido de seu sócio Edivaldo Klein. Nelcio, por sua vez (INQ6 - fls. 231-3), disse que comprou as telhas de **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO MEDEIROS**, que se apresentou como sendo dono de uma madeireira e querendo vender telhas a baixo custo, fornecendo nota fiscal da empresa Comercol (INQ20). Disse, ainda, que, inicialmente, as telhas estavam depositadas em sua empresa, mas que, tendo sido avisado da busca policial, pediu a Edivaldo para deixá-las em um caminhão, no pátio da empresa Paraná Luvas, localizada na Rua Osvaldo Dias da Rosa, 118, Jardim Acácias, Gravataí RS, local onde, no dia seguinte, ocorreu a apreensão das telhas. Nelcio pagou as telhas diretamente a **JOSÉ ANTÔNIO**, que pessoalmente descontou um cheque dado como parte do pagamento (INQ41 e INQ42).

Os denunciados **PEDRO ROBERTO DE LIMA, VILSON LUIS FERNANDES e JORGE LUIS CARDIAS** concorreram para o delito mediante as condutas já descritas no FATO UM, consistentes na disponibilização dos locais que serviram de depósito para as telhas comercializadas pela quadrilha.

A materialidade e autoria estão comprovadas, dentre outros elementos, pelos autos de prisão em flagrante de Nelcio e Paulo (INQ6 e INQ7), pela apreensão de 1033 telhas que pertencem ao lote furtado da Defesa Civil (INQ6 - fls. 220 e INQ7 – fl. 234), bem como pelos depoimentos de Nelcio, Paulo e das testemunhas Edson da Costa Nascimento (INQ21) e Juseo dos Santos Coelho (INQ22).

**DA CAPITULAÇÃO E DOS REQUERIMENTOS**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**

Os denunciados cometeram, portanto, o crime previsto no art. 288 (FATO UM) e, seis vezes, o delito do art. 180, § 1º (FATOS DOIS a SETE), ambos do Código Penal, razão pela qual o Ministério Público Federal oferece a presente denúncia e requer, observado o devido processo legal, a condenação dos acusados.

**TRANSAÇÃO PENAL**

Requer, ainda, a apreciação das propostas de **transação penal** oferecidas em relação a **ANGELINO JOSÉ GARCIA DE FRAGA, EMERSON FEY, ERIO DALSON BREHM NASCIMENTO, LORI PAULO HOFFMANN SANTANA, PAULO RICARDO REBELO BARBOSA e RICARDO KLOPSCH**, individualizadas em apartado (OUT44 a OUT49).

**ARQUIVAMENTO PARCIAL**

Por fim, requer o **arquivamento** parcial dos autos, em relação aos seguintes indiciados (INQ23, INQ24, INQ25 e INQ26):

- a) **JOEL PRATES PEDROSO, EDUARDO ESTEVAM CAMARGO RODRIGUES e LAURO ROBERTO MASCHMANN DOS SANTOS**, porque, embora fossem os servidores responsáveis pela guarda e movimentação dos estoques da Defesa Civil, não ficou comprovado que tenham concorrido dolosamente para a subtração das telhas comercializadas pela quadrilha;
- b) **DILAMAR WEISCHUNG FEIJÓ**, porquanto não se pode afirmar que sabia ou tinha como saber que estava ocultando produto de crime para **ANGELINO JOSÉ GARCIA DE FRAGA**, pois apenas emprestou o pátio de sua propriedade para que **ANGELINO** deixasse um caminhão carregado de telhas, sem nem mesmo conhecer a carga do veículo, que estava coberta por uma lona (INQ17 - fls. 155-8 e 162);
- c) **REGINALDA DE MATOS WITT**, porquanto comprou a madeireira de **LORI PAULO HOFFMANN SANTANA** apenas dois meses antes da apreensão, juntamente com as telhas que estavam em estoque, não se podendo exigir que presumisse se tratar de mercadorias obtidas por meio criminoso (INQ27 – fl. 20, INQ28 e INQ29);

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**

d) **NELCIO ELIAS DA SILVA BARCELOS**, porque adquiriu as telhas mediante exigência de nota fiscal, não se podendo exigir que presumisse se tratar de mercadorias obtidas por meio criminoso (INQ6 - fls. 231-3 e INQ20);

e) **PAULO MARTINS DA CRUZ**, porquanto não se pode afirmar que sabia ou tinha como saber que estava ocultando produto de crime para **NELCIO ELIAS DA SILVA BARCELOS**, pois apenas emprestou o pátio de sua propriedade para que **NELCIO** deixasse um caminhão carregado de telhas (INQ6 - fls. 229 e INQ7 – fls. 231-3);

f) **EDISON SANTOS DE LIMA**, porque não se pode afirmar que ele teve efetiva participação nos fatos delituosos, tendo prestado depoimentos auto-incriminadores, mas visivelmente tendentes a tumultuar as investigações e favorecer o denunciado **JOSÉ ANTONIO** (INQ30).

**AUTOS FÍSICOS** A fim de compor o acervo probatório e permitir consulta das partes, os autos físicos estão sendo encaminhados a esse Juízo.

Porto Alegre, 21 de outubro de 2011.

Ipojucan Corvello Borba,  
Procurador da República.

Rol de testemunhas:

A serem intimadas:

1. Cesar Augusto de Aguiar Benites, residente na Rua Pedro dos Santos Sá, 50, bairro Sarandi, em Porto Alegre RS (INQ32 - FATO 1);
2. Edson da Costa Nascimento, residente na Rua Costa Gama, 55, Morada Gaúcho, em Gravataí RS (INQ21 – FATO 7);
3. Dilamar Weischung Feijó, residente na Rua União, 1300, Sumaré, em Alvorada RS (INQ17 – fl.162 – FATO 5);
4. Julio Cesar Rebelo Barbosa, residente na Rua Nova Prata, 47, Vila Americana, em Alvorada RS (INQ9 - fl. 101 - FATO 4);

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

5. Julio Cezar Soares de Mello, residente na Rua Abílio Fidelis, 60, bairro Vicentina, em Porto Alegre RS (INQ13 – FATO 1);
6. Maria Schardosin, residente na Rua Luzitana, 661, bairro Alto Higienópolis, em Porto Alegre RS (INQ11 - FATO 1);
7. Nelcio Elias da Silva Barcelos, residente na Av. Presidente Vargas, 4283, em Gravataí RS, CEP 94810-000 (INQ6 - fl. 231-3 - FATO 7 e INQ41);
8. Ricardo da Silva Scheide, residente na Rua Butteembender, 691, em Canoas RS (INQ19 - FATO 6);
9. Valdir da Silveira, residente na Rua Conselheiro D'Ávila, 569, bairro Jardim Floresta, em Porto Alegre RS (INQ12 - FATO 1);
10. Daniel Mohr, residente na Rua José Escutari, 209/202, Passo da Areia, em Porto Alegre RS (INQ9 - fl. 103 – FATO 1);
11. Paulo Roberto França da Silva, residente na Rua José Humberto Bronca, 115, bairro Sarandi, em Porto Alegre RS (INQ43 – FATO 1).

### A serem requisitadas à Polícia Civil:

12. Marcos Antônio Machado (INQ23, INQ24, INQ25 e INQ26 – FATOS 1 a 7);
13. Alexandre Klemps (INQ10 - fl. 44 – FATO 2; INQ15 - fl. 69 – FATO 3; INQ8 - fl.96 – FATO 4; INQ17 - fl. 154 – FATO 5; INQ5 - fl. 182 – FATO 6);
14. José Carlos Leal (INQ17 - fl. 152 – FATO 5; INQ6 – fls. 224-5 – FATO 7);
15. Luciano Tomedi Sacco (INQ8 - fl. 98 – FATO 4);
16. Luis Carlos da Silva Alves (INQ5 - fl. 180 – FATO 6);
17. Luis Fernando Silva Del Mestre (INQ5 - fl. 181 – FATO 6);
18. Osvaldo Jesus Barão Oliveira (INQ6 - fls. 222-3 – FATO 7);
19. Paulo Figueira Soares (INQ8 - fl. 97 – FATO 4; INQ17 - fl. 153 – FATO 5; INQ6 - fl. 226 – FATO 7); e
20. Sílvio Luiz Flores de Henrique (INQ10 - fl. 45 – FATO 2; INQ15 – fl.68 – FATO 3).



Documento eletrônico assinado digitalmente por **IPOJUCAN CORVELLO BORBA**, Procurador(a) da República, em 21/10/2011 às 15h58min.

Este documento é certificado conforme a MP 2200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.